



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 18
(ao PLC nº 88, de 2007)

Acrescente-se o art. 5º-B ao PLC nº 88, de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 5º-B. Esta lei não se aplica aos sindicatos ou associações de classe de âmbito nacional representativos de carreiras típicas de Estado."

Justificativa

Atualmente a quase totalidade das entidades representativas de carreiras típicas de Estado não são filiadas a qualquer Central Sindical, não podendo ser por elas representadas, ao contrário do que prevê o artigo 1.º do PLC nº 88, de 2007. É que, além de diferenças substanciais na forma de representação de classe, principalmente diante do fato de que até a Constituição de 1988 os servidores públicos eram proibidos de constituir sindicatos, por tratar-se de segmento regido por uma lógica jurídica totalmente diversa.

Exercendo uma fração do poder do Estado, o servidor público é dotado de uma série de garantias que, ao fim, são garantias para o próprio cidadão, protegendo o agente do Estado de pressões políticas e econômicas que poderiam interferir no livre exercício de sua função. Daí a razão da exigência de concurso público, da existência da estabilidade, da impossibilidade de redução de sua remuneração, entre outras, que não se aplicam ao trabalhador em geral.

Em se tratando de carreiras típicas de Estado, para as quais o artigo 247 da Constituição prevê garantias especiais, o problema se torna ainda mais grave. Afinal, tais carreiras compõem o núcleo estratégico do Governo, exercendo atividades indelegáveis, "típicas, exclusivas e permanentes de Estado".

Assim, ao não excluir as carreiras típicas de Estado da abrangência do PLC 88/2007, submete-se auditores, promotores, juízes, procuradores, entre outros, responsáveis por fiscalizar, executar e decidir sobre a regularidade das atividades dessas e de outras entidades, à representação das Centrais Sindicais.

Esta emenda, apresentada por sugestão do Fórum de Carreiras Típicas de Estado, preserva a auto-representatividade de tais entidades, prestigiando a imparcialidade das carreiras que exercem atividades exclusivas de Estado.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES